

### COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01/2020	21/08/2020
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 8/2020		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTO QUANTO AOS QUESTIONAMENTO DA DILIGÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		

#### **DESCRIÇÃO:**

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ZITRI ENGENHARIA LTDA QUANTO À DILIGÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO EDITAL 8/2020, QUE TEM POR OBJETO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA ADUTORA DE CURIMATÁ, COM O OBJETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE FORMA SUSTENTÁVEL, INICIALMENTE PARA O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ E ÀS LOCALIDADES AO LONGO DA ADUTORA, COM POSSIBILIDADE FUTURA PARA ABASTECIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE AVELINO LOPES E DE JÚLIO BORGES, LOCALIZADOS NO ESTADO DO PIAUÍ, COM OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS:

#### **PERGUNTAS:**

- I. VENHAMOS POR MEIO DESTE MANIFESTAR NOSSAS DÚVIDAS EM RELAÇÃO ÀS SOLICITAÇÕES DE AJUSTE EM RELAÇÃO A PROPOSTA ENVIADA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO RDC 08/2020 CONFORME SOLICITADO NO CHAT NO PORTAL COMPRASNET, SOLICITOU:

**2) SOBRE A MÃO DE OBRA, A LICITANTE APRESENTOU OS SALÁRIOS DE TODOS ENGENHEIROS (P1 – R\$ 6.270,00, P2 – R\$ 6.270,00 E P3 – 1.045,00, ESTE ÚLTIMO EQUIVALE AO SALÁRIO MÍNIMO DE 2020) ABAIXO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, EM DESACORDO COM A LEI 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966, CONFORME DISPÕE ITEM 7.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITA-SE: PROMOVER A ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS DA EQUIPE, PARA QUE NÃO SEJAM INFERIORES AOS PISOS LEGAIS DAS CATEGORIAS E AO SALÁRIO MÍNIMO DESDE QUE NÃO SEJA ALTERADO O VALOR GLOBAL JÁ OFERTADO.**

#### DÚVIDA:

NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO NA PÁGINA 2, APRESENTAMOS COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, ABORDANDO A MÃO DE OBRA SEM VÍNCULO (FUTURA CONTRATAÇÃO) E MÃO DE OBRA COM VÍNCULO.

□ OS SALÁRIOS DE TODOS OS ENGENHEIROS (P1 E P2), NO QUAIS SÃO PROFISSIONAIS QUE TAMBÉM SERÃO RESPONSÁVEIS PELA ELABORAM PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIAM OBRAS, CONTROLAM A QUALIDADE DE EMPREENDIMENTOS. COORDENAM A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREENDIMENTO. PODEM PRESTAR CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA E ELABORAR PESQUISAS TECNOLÓGICAS, CONFORME APRESENTADO ESTAMOS PREVENDO UMA JORNADA DE TRABALHO DE MENOS DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, OU SEJA, 30 HORAS SEMANAIS.

*A LEI 4.950-A/66, TAMBÉM PREVÊ:*

*ART. 3º PARA OS EFEITOS DESTA LEI AS ATIVIDADES OU TAREFAS DESEMPENHADAS PELOS PROFISSIONAIS ENUMERADOS NO ART. 1º SÃO CLASSIFICADAS EM: A) ATIVIDADES OU TAREFAS COM EXIGÊNCIA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS DE SERVIÇO;*

**PREZADOS, NOSSA DÚVIDA É QUE NÃO ENTENDEMOS PORQUE REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS (P1 E P2) SENDO QUE ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 4.950-A/66 PREVISTA PARA 30 HORAS SEMANAIS (6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS DE SERVIÇO) OU 180 HORAS MENSAIS.**

□ OS SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS (P3 E A2), NO QUAIS SÃO PROFISSIONAIS QUE TAMBÉM SERÃO RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO, TRATA-SE DOS SÓCIOS DA EMPRESA ZITRI ENGENHARIA LTDA E RECEBE PRÓ LABORE NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, PODENDO SER VERIFICADA NOS DOCUMENTOS ENVIADOS, COMO O CONTRATO SOCIAL E NA PASTA 05 - DOCUMENTOS PESSOAIS - SÓCIOS.

**NESTE CONTEXTO, A ZITRI ENGENHARIA LTDA É DETENTORA SIM DE UMA SITUAÇÃO PECULIAR, POIS COMO DEMONSTRADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, A ENGENHEIRA (P3) SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA, ATUARÁ DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO E ESTE, RECEBE PRÓ-LABORE MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO (COMPROVANTE EM ANEXO), DESCARTANDO ASSIM, O GASTO DE HORAS TÉCNICAS COM ESTE PROFISSIONAL E ABRINDO MÃO DE SEU SALÁRIO REFERENTE A CATEGORIA PROFISSIONAL (ENGENHEIRA CIVIL). O FATO TRANSCRITO, PODE E DEVE SER CONSIDERADO COMO SITUAÇÃO PECULIAR, NA QUAL A EMPRESA ZITRI ENGENHARIA LTDA APRESENTOU NA LICITAÇÃO, É QUE A PROPOSTA COM MARGEM DE LUCRO MÍNIMA OU SEM MARGEM DE LUCRO NÃO CONDUZ, NECESSARIAMENTE, À INEXEQUIBILIDADE, POIS TAL FATO DEPENDE DA ESTRATÉGIA COMERCIAL DA EMPRESA, INCLUSIVE OS TRIBUNAIS DE CONTAS TÊM SE MANIFESTADO NESSE SENTIDO, VEJAMOS:**

*“DEPENDENDO DA ESCOLHA DA ESTRATÉGIA COMERCIAL, A EMPRESA PODE SER BEM AGRESSIVA NA PROPOSTA DE PREÇOS, RELEGANDO A SEGUNDO PLANO O RETORNO DO INVESTIMENTO CONSIDERADO PARA O CONTRATO ... AS MOTIVAÇÕES PARA PERSEGUIR O SUCESSO EM UMA LICITAÇÃO EM DETRIMENTO DA REMUNERAÇÃO POSSÍVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA VARIAM: A EMPRESA PODE ESTAR INTERESSADA NA OBRA ESPECÍFICA POR SINERGIA COM SUAS ATUAIS ATIVIDADES; PODE HAVER INTERESSE EM QUEBRAR BARREIRAS IMPOSTAS PELOS CONCORRENTES NO MERCADO ...; PODE HAVER INTERESSE EM INCREMENTAR O PORTFÓLIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DA EMPRESA; PODE HAVER INTERESSE NA FORMAÇÃO DE UM NOVO FLUXO DE CAIXA ADVINDO DO CONTRATO ... ESSES EXEMPLOS PODEM TRADUZIR GANHOS INDIRETOS ATUAIS PARA EMPRESA OU MESMO GANHO FUTURO, NA ÓTICA DE LONGO PRAZO PARA O MERCADO. ASSIM, É POSSÍVEL QUE EMPRESAS ATUEM COM MARGEM DE LUCRO MÍNIMA EM PROPOSTAS PARA CONCORRER NAS CONTRATAÇÕES ..., DESDE QUE BEM ESTIMADOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS.”. POR FIM, DESTACOU O RELATOR, “NÃO HÁ NORMA QUE FIXE OU LIMITE O PERCENTUAL DE LUCRO DAS EMPRESAS”, DE FORMA QUE “ATUAR SEM MARGEM DE LUCRO OU COM MARGEM MÍNIMA NÃO ENCONTRA VEDAÇÃO LEGAL, DEPENDE DA ESTRATÉGIA COMERCIAL DA EMPRESA E NÃO CONDUZ, NECESSARIAMENTE, À INEXECUÇÃO DA PROPOSTA”. O TRIBUNAL, SEGUINDO O VOTO DA RELATORIA, CONSIDEROU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E FIXOU PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA REPRESENTANTE. ACÓRDÃO 3092/2014-PLENÁRIO, TC 020.363/2014-1, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS, 12.11.2014. (GRIFO NOSSO)*

**A ESTRATÉGIA COMERCIAL DA ZITRI ENGENHARIA LTDA É CLARA. A EMPRESA OPTA PELO LUCRO MÍNIMO NOS SEUS TRABALHOS E ACREDITA QUE O PORTFÓLIO (ACERVOS TÉCNICOS) É EXTREMAMENTE IMPORTANTE E DÁ MAIOR VISIBILIDADE NO MERCADO, ALÉM DE ACREDITAR QUE OS ACERVOS TÉCNICOS PODERÃO RENDER LUCRO MAIOR EM FUTURAS CONTRATAÇÕES.**

**PEDIMOS ESCLARECIMENTO A RESPEITO DO QUESTIONAMENTO PROPOSTO, A FIM DE CHEGARMOS NUMA MESMA CONCLUSÃO E ENTENDIMENTO PARA A PROPOSTA.**

**RESPOSTAS:**

- 01.** NO QUE SE REFERE AOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AOS PROFISSIONAIS, A LICITANTE JUSTIFICOU QUE A CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS P1 E P2, CUJOS SALÁRIOS FORAM QUESTIONADOS, É DE 6 HORAS DIÁRIAS E QUE, PORTANTO, ESTÃO ACIMA DO PISO DA CATEGORIA, NÃO AFRONTANDO O PISO SALARIAL DISPOSTO NA LEI Nº 4.950A/66. CONTUDO, O ORÇAMENTO DA CODEVASF CONSIDEROU A CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS, CONFORME INFORMAÇÃO DO ITEM 9.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL DE QUE O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO FOI ELABORADO COM BASE NA TABELA DE REFERÊNCIA PARA ENGENHARIA CONSULTIVA DA CODEVASF PARA O

DISTRITO FEDERAL. AINDA HÁ A INFORMAÇÃO DO ITEM 7.3 DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÍNEA “C”, DE QUE AS PROPOSTAS DAS LICITANTES NÃO PODEM MODIFICAR OS QUANTITATIVOS. COM A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA DE QUE CARGA HORÁRIA DA PROPOSTA APRESENTADA É DE 6 HORAS, CONSTATA-SE QUE A LICITANTE MODIFICOU OS QUANTITATIVOS CONSIDERADOS PELA CODEVASF (MÃO DE OBRA - DEDICAÇÃO DE 8 HORAS DIÁRIAS NOS MESES PREVISTOS PARA CADA PROFISSIONAL). DIANTE DISSO, HOVE AFRONTA À ALÍNEA “C” DO ITEM 7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL. **DIANTE DISSO, REITERAMOS PROMOVER A ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS DA EQUIPE, PARA QUE ESTEJAM DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS DA CODEVASF E PARA QUE NÃO SEJAM INFERIORES AOS PISOS LEGAIS DA CATEGORIA, DESDE QUE SE MANTENHA O VALOR GLOBAL PROPOSTO, PARA ATENDER AOS ITENS 7.2.2 E 7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.**

02. NESSA SITUAÇÃO COMPROVOU-SE QUE OS PROFISSIONAIS A2 E P3 RECEBEM PRO LABORE, QUE CONFORME A **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**, EM SEU ARTIGO ART. 152., PODE SER FIXADO POR ASSEMBLEIA GERAL. CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 AGOSTO DE 1995 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, NO ART. 2º “O SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL É A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DEVIDA, POR FORÇA DE CONTRATO DE TRABALHO QUE CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO(...)”. DIANTE DISSO, NO CASO NOS SÓCIOS NÃO HÁ O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PORTANTO, POR CONSEQUÊNCIA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. PORTANTO, PARA ESSES PROFISSIONAIS EM ESPECÍFICO (P3 E A2), OS SALÁRIOS DEFINIDOS NA PLANILHA DA PROPOSTA DA LICITANTE NÃO AFRONTAM O DISPOSTO SOBRE O PISO SALARIAL DA LEI 4.950-A/1966 E O ITEM 7.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL. **DIANTE DAS INFORMAÇÕES DA LICITANTE, CONCLUÍMOS QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROMOVER A ADEQUAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS P3 E A2 PORQUE RECEBEM PRO LABORE, QUE NÃO É SALÁRIO, POR ISSO NÃO AFRONTA AOS PISOS LEGAIS DA CATEGORIA, MAS A CARGO HORÁRIA DE DEDICAÇÃO DEVE SER DE 8 HORAS, CONFORME A PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA CODEVASF.**

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

---

**LUCIANA MOTA COELHO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO Nº 533/2020

---

**DIMAR SERRA SIQUEIRA**

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO Nº 533/2020

**CIBELE ANUNCIÇÃO RIBEIRO**

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECISÃO Nº 533/2020

---